



PROJETO DE LEI Nº 14731/2025

(José Carlos Ferreira Dias)

Estabelece a obrigatoriedade do uso de letras em tamanho grande na divulgação dos preços dos produtos postos à venda.

Art. 1º. É obrigatória a utilização de letras de tamanho grande e de fácil leitura na indicação de preços dos produtos expostos à venda em estabelecimentos comerciais, com o objetivo de facilitar a visualização por pessoas com deficiência visual e por idosos.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se letra de tamanho grande aquela impressa em fonte superior a 20 (vinte), com visibilidade e legibilidade adequadas a uma distância mínima de 1,5 metro.

Art. 3º. A obrigatoriedade prevista nesta lei aplica-se a todos os produtos expostos à venda, incluindo etiquetas, cartazes, etiquetas de preço fixadas nos produtos ou qualquer outro meio utilizado para informar o valor ao consumidor.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais deverão adequar a divulgação dos preços de seus produtos às exigências desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. O descumprimento desta lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal, incluindo advertência, multa e outras sanções cabíveis.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura visa a obrigatoriedade das letras grandes nos preços dos produtos à venda no comércio da cidade. As pessoas idosas e as pessoas com deficiência visual frequentemente têm dificuldade de distinguir com clareza o preço das mercadorias se as letras utilizadas forem muito pequenas, menores do que a fonte 20. Por isso propomos este projeto de lei, que visa incluir essa disposição tão necessária para o conforto e a segurança de deficientes e idosos.





Com este projeto também estamos falando de promover a acessibilidade e a inclusão dos consumidores, especialmente aqueles com dificuldades de visão ou leitura, garantindo que possam identificar facilmente os preços dos produtos. A utilização de letras grandes nos preços contribui para uma experiência de compra mais segura, confortável e democrática, alinhada aos princípios de acessibilidade e direitos do consumidor. Assim, buscamos criar um ambiente comercial mais justo e acessível para todos os cidadãos do município de Jundiaí.

ZÉ DIAS

